



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º. 0595/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei 0109/2011, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários e Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal de Mirador – Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A redação do **Artigo 15 da Lei 0109/2011** de 07 de Abril de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - Promoção horizontal consiste na passagem do servidor de um nível para o imediatamente seguinte, na mesma referência de vencimento do seu cargo, e aplicado sobre o valor atual, por determinação da alteração da Lei. A promoção horizontal será efetuada obedecendo critérios de merecimento, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano no nível, constituindo na concessão de percentual de 2,0% (dois por cento) e incidirá sobre o vencimento básico do nível respectivo, correspondente a avaliação de desempenho, observados os fatores constantes da Lei 0109/2011 e alteração, e da Lei 066/2009, sempre de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirador.

Parágrafo segundo - Merecimento é a demonstração por parte do servidor do fiel cumprimento de seus deveres e de eficiência no exercício do cargo, preenchidos requisitos essenciais de disciplina e de aperfeiçoamento, apuráveis mediante avaliação de desempenho

Parágrafo terceiro - A Título de incentivo à educação e sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Lei e na Lei 0109/2011, e nesta Lei de Alteração, fica assegurado ao servidor estável, que comprovar nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo, os seguintes adicionais, calculados sobre o seu vencimento, que se incorporarão aos respectivos proventos de aposentadoria:

- I - 4% (quatro por cento) após a conclusão de Ensino Médio;
- II - 6% (seis por cento) após a conclusão de Curso de Nível Superior.
- III - 8% (oito por cento) após a conclusão de Curso em Nível de Pós-Graduação;
- IV - 10% (dez por cento) após a conclusão de Curso em Nível de Mestrado;
- V - 12% (doze por cento) após a conclusão de Curso em Nível de Doutorado.

Parágrafo quarto - Para os efeitos desta aplicabilidade será considerado apenas um curso por nível de escolaridade e os adicionais não será cumulativo, prevalecendo quando for o caso, o percentual maior.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - A redação do **Artigo 20 da Lei 0109/2011** de 07 de Abril de 2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - O adicional por tempo de serviço será equivalente a 1% (**um por cento**) para cada anuênio do vencimento base do cargo, independente de outras vantagens, conforme determina o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS do Município de Mirador-Paraná.

Parágrafo segundo – A inércia do Poder Legislativo implicará na progressão automática da evolução funcional e ocorrerá sempre no mês de janeiro, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano, mediante ato (portaria ou decreto) do Poder legislativo.

Art. 3º - Fica REVOGADO o **ANEXO III da Lei 109/2011**, sendo denominado e aplicado o **ANEXO III-A** desta Lei, fazendo parte integrante da Lei 109/2011, para aplicação e enquadramento dos servidores efetivos deste Poder Legislativo dentro um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

Paragrafo único - Os direitos garantidos anteriormente e não aplicados se comprovados por parte da Administração (Poder Legislativo) e requerido por qualquer dos servidores efetivos após avaliação serão compensados em seus vencimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante da Lei 0109/2011 revogando o ANEXO III, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III-A - TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENCIA	CLASSES	NIVEIS																																		
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
D	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1.735,67	1.839,81	1.876,61	1.914,14	1.952,43	1.991,47	2.031,30	2.071,93	2.113,37	2.155,64	2.198,75	2.242,72	2.287,58	2.333,33	2.380,00	2.427,60	2.476,15	2.525,67	2.576,18	2.627,71	2.680,26	2.733,87	2.788,54	2.844,32	2.901,20	2.959,23	3.018,41	3.078,78	3.140,35	3.203,16	3.267,22	3.332,57	3.399,22	3.467,20	
H	ASSESSOR JURÍDICO	4.381,89	4.644,80	4.737,70	4.832,45	4.929,09	5.027,67	5.128,22	5.230,78	5.335,40	5.442,10	5.550,94	5.828,49	6.119,91	6.242,30	6.367,15	6.494,49	6.624,38	6.756,87	6.892,00	7.029,84	7.170,44	7.313,85	7.460,13	7.609,36	7.761,52	7.916,75	8.075,09	8.236,59	8.401,32	8.569,35	8.740,74	8.915,55	9.093,86	9.275,74	
H	SECRETÁRIA	3.437,89	3.644,16	3.717,04	3.791,38	3.867,20	3.944,54	4.023,43	4.103,90	4.185,99	4.269,71	4.355,10	4.442,20	4.531,04	4.621,66	4.714,09	4.808,37	4.904,54	5.002,63	5.102,68	5.204,73	5.308,82	5.414,10	5.522,38	5.632,83	5.745,49	5.860,40	5.977,60	6.097,15	6.219,09	6.343,47	6.470,34	6.599,75	6.731,75	6.866,39	
H	ZELADORA	1.590,71	1.686,15	1.719,87	1.754,27	1.789,35	1.825,14	1.861,64	1.898,88	1.936,85	1.975,59	2.015,10	2.055,40	2.096,51	2.138,44	2.181,21	2.224,84	2.269,33	2.314,72	2.361,01	2.408,23	2.456,40	2.505,53	2.555,64	2.606,75	2.658,88	2.712,06	2.766,30	2.821,63	2.878,06	2.935,62	2.994,33	3.054,22	3.115,30	3.177,60	

ANEXO III-A, PARTE INTEGRANTE DA LEI 109/2022 DE 0109/2011 DE 07 DE ABRIL DE 2011, ALTERADO PELA LEI Nº 595/2022

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04